



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.07.0564.001.00026-301

Reclamante: CARLOS HERIVELTON DE SOUSA MELO, **CPF:** 993.666.653-49, **Endereço:** Rua 15 - 5 - Industrial - Maracanaú - CE - 61925-330, **Telefone:** (85) 98407-8669.

Reclamado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., **CNPJ:** 07.237.373/0001-20, **Endereço:** Avenida Doutor Silas Munguba 5700 - 5700 - Passaré - Fortaleza - CE - 60743-902.

Aos 13 de agosto de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada e o preposto da parte reclamada, o sr. Francisco Wendell Fabricio Maia Ribeiro, inscrito no CPF de nº 938.618.503-20, e-mail: wendellmaia@bnb.gov.br / tony@bnb.gov.br, este último com presença virtual.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, o sr. Francisco Wendell Maia, este informa que, O seguro prestamista não é um produto de contratação obrigatória para a concessão do crédito. A concessão do crédito é submetida a análises próprias da instituição, que avalia um conjunto de fatores para decidir pela aprovação ou não da operação.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que, não conseguiu a liberação do seu crédito ao questionar sobre os seguros que apareciam no aplicativo, já que não possuía interesse, com isso ao questionar o agente, foi informado que o crédito não seria liberado caso não assinasse e assim foi feito, a operação foi cancelada no mês de julho e após o cancelamento tentou realizar novamente o empréstimo individual junto a coordenadora e não obteve sucesso. Procurou órgão para tentar um acordo.

DO CONCILIADOR:

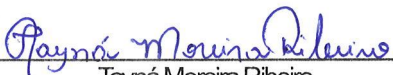
Informo que durante ato, a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, não apresentaram proposta de acordo.

Informo ainda que a conciliadora concedeu um prazo de 10 dias para a empresa apresentar de carta de preposto e defesa administrativa e demais documentos que entender necessários. Enviar os documentos para o seguinte: protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br ou audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e a preposta da reclamada

Maracanaú/CE, 13 de agosto de 2026.



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú



CARLOS HERIVELTON DE SOUSA MELO (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL
Francisco Wendell Fabricio Maia Ribeiro (Preposto)
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (Reclamada)

